

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS,
TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS
E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS
DE MADEIRA DE BLUMENAU**

VIGÊNCIA: 01/05/2003 À 30/04/2004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2003/2004

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede à Rua Professor Luiz Schwartz, 81, na cidade de Blumenau, com extensão territorial nos municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO FRANCISCO PEREIRA e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau-SC, na Rua XV de Novembro, 550, 4º Andar, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CID ERWIN LANG, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 19,36%, da seguinte forma: 9,25% no mês de maio/2003 sobre os salários praticados em maio/2002 e 9,25% no mês de julho/2003, sobre os salários praticados em maio/2003.

Parágrafo Único: Ficam as empresas autorizadas a compensar no reajuste do mês de julho/2003, antecipações salariais concedidas linearmente, no período de junho de 2002 a abril de 2003.

Parágrafo Único: Mediante a aplicação dos percentuais referidos nas cláusulas acima, pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos salários dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, concede plena e geral quitação do período revisando (maio/ 2002 a abril/2003), às empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional, para o mês de maio de 2003, serão os seguintes:

SERVENTE I	R\$ 325,00
SERVENTE II.....	R\$ 380,00
SERVIÇOS GERAIS.....	R\$ 420,00
AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINA.....	R\$ 455,00
OPERADOR DE MAQUINA/PROFISSIONAL.....	R\$ 500,00

Parágrafo Único: Somente poderá ser considerado/enquadrado como Servente I, pelo prazo máximo dos iniciais 90 (noventa) dias da contratação, o empregado que não tenha registrado em sua CTPS, o exercício do cargo ou função de servente em seus empregos anteriores, passando, após este prazo a auferir o piso atinente ao Servente II.

Cláusula 03 – ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica, acima de oito trabalhadores, fornecerão almoço/refeição na forma e condição estabelecidas no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas, substituir o fornecimento direto da alimentação prevista no caput, através do fornecimento de Vale Alimentação (Mercado), no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Cláusula 04 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o BANCO DE HORAS. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato dos Trabalhadores, para, em conjunto com os associados e a empresa, ajustarem os termos do acordo, para implementação do Banco de Horas.

Cláusula 05 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme Lei 8.213, Artigo 22, parágrafo primeiro.

Cláusula 06 - AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que contem mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, afastados por doença, terão, após o 15º dia de afastamento e durante o prazo máximo de 30 dias, seu benefício previdenciário completado até o limite de seu salário, como se em atividade se encontrasse.

Cláusula 07 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a usá-los, sob pena de ser enquadrado no art. 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Cláusula 08 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTAVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 10 (dez) horas diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche, gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

Cláusula 09 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da categoria, realizada no dia 28 de fevereiro de 2003, na sede do Sindicato, as empresas descontarão de todos os empregados mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário, recolhendo em favor do Sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo e despesas realizadas nas negociações da CCT e manutenção da entidade, conforme o preceituado no ítem IV do artigo 8º da Constituição Federal combinados com o artigo 513 letra "e" da CLT.

Parágrafo Único: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente no Sindicato, até 15 dias após o primeiro desconto, onde assinarão requerimento, cuja cópia será remetida pela entidade sindical à respectiva empresa comunicando o não desconto em folha.

I - A Contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para o Sindicato dos trabalhadores, 0,3% (zero vírgula três por cento) para a Federação (FETICOM) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Confederação (CNTI), sendo que este último será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

II – Com esta contribuição será assegurado a todos os trabalhadores que contribuírem, associados ou não, e seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 (dezesseis) anos, de acordo com o Estatuto da entidade e seu Regulamento, consulta médica de clínica geral na clínica conveniada e assistência jurídica trabalhista, na sede da entidade, como também usufruir de todos os convênios firmados pelo Sindicato com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

III – As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados que sofreram o desconto confederativo, contendo o nome e a importância descontada.

IV – O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 10 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até duas horas diárias, totalizando na semana, 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados os sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Único - Os atestados médicos emitidos para estes dias, correspondem à jornada normal mais a prorrogação do dia.

Cláusula 11 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriado, fins de semana e festas de final de ano,

que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato profissional, com o ciente dos trabalhadores.

Cláusula 12 - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas será fixado em dia útil da semana, excluído o sábado, sendo que, das coletivas, quando concedidas entre dezembro e janeiro, serão excluídos os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Cláusula 13 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato profissional fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, por empregado, dobrada na reincidência, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da correção monetária, sobre o montante retido.

Cláusula 14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado, com mais de 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa, que pedir demissão, o direito de receber 1/12 (um doze avos) de férias, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a proporcionalidade prevista no artigo 13º da CLT.

Cláusula 15 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionado oportunidade para sua readaptação e consequente reaprofissionalização em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre o empregador e o empregado, com assistência do Sindicato da categoria profissional.

Cláusula 16 - GARANTIA DO EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego ou o salário ao empregado que retornar do auxílio-doença pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive prazo de aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado 30 (trinta) dias, ou mais, de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional.

Cláusula 17 - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula 18- AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, o empregado que comprovadamente obtiver novo emprego, antes do término do referido aviso, com o pagamento pela empresa, dos dias trabalhados, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para completar o período do aviso prévio.

Cláusula 19 - AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Para o empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de ininterruptos serviços na empresa em que for dispensado e tenha mais de 50 (cinqüenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, caso venha a ser demitido sem justa causa, será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DE PRAZO

O prazo de contrato de experiência ficará suspenso durante o período de auxílio-doença e acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 21 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 22 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de dispensa, por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, o motivo da rescisão.

Cláusula 23 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato da categoria profissional para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques ao empregador e somente com visto do departamento pessoal.

Cláusula 24 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a favorecer a sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos empregados, e a recolher para os cofres do referido Sindicato as mensalidades e outros recolhimentos por eles devidos.

Cláusula 25 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, quando da efetivação de sua aposentadoria.

Cláusula 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Blumenau, a categoria econômica, aprovou, com fundamento no artigo 513, alínea “A”, da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, o estabelecimento de uma Contribuição Assistencial, nos seguintes valores, conforme o número de empregados: até 05 (cinco) empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais), de 06 (seis) a 15 (quinze) empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) e acima de 15 (quinze) empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 90,00 (noventa reais), cujos vencimentos serão nos dias 10/07/2003 e 10/11/2003, em bloquetes a serem encaminhados por essa entidade.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 27 - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço em seu estabelecimento, se na data da dispensa estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único - Para comprovação de tal condição, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa, ou até a data prevista para o recebimento dos haveres rescisórios, documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto ao INSS, pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria, sendo que este último, não dará direito à garantia aqui instituída, dependendo de confirmação complementar pelo INSS.

Cláusula 28 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional ou conveniados, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo constar o Código Internacional da Doença (CID).

Cláusula 29 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado no livro ou cartão de ponto igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregado, desde que efetivamente não trabalhado.

Cláusula 30 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo, direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, com exceção dos descontos legais e dos descontos em favor do Sindicato profissional aprovados em assembleias, previstos nesta Convenção.

Cláusula 31 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Aos empregados de obras, quando a empresa se utilizar de cheques para o pagamento dos salários, deverá fazê-lo de forma fracionada de no mínimo 3 cheques

Cláusula 32 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato da categoria, para que surta efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º da CLT, limitando as ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho, às hipóteses especificamente aventadas pelo demissionário, quando da homologação, sendo expressamente vedada a oposição de eventuais direitos em sentido amplo e/ou genérico.

Cláusula 33 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar no ato da homologação, os recibos de quitação referentes ao Sindicato dos Trabalhadores e Patronal, relativos ao período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 34 - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa liberará o empregado, para efetuar o saque do PIS (abono), 2 (duas) horas numa sexta-feira de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para esta finalidade nas dependências da mesma.

Cláusula 35 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções, terá garantido acesso a empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento ao empregador.

Cláusula 36 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o trabalhador deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho.

Cláusula 37 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados, ou seu Sindicato, (laboral e patronal), poderão intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins específicos no artigo 872, parágrafo único, da CLT, bem como no que diz respeito ao artigo 8º da Lei 7.788/89, como também para o cumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, conforme lei 8.984 de 07/02/95.

Cláusula 38 - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção, sofrerá uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, reajustada esta pela correção salarial da categoria, por empregado e por infração revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas, às quais já são atribuídas multas específicas.

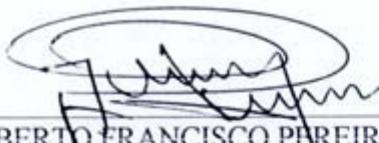
Parágrafo Único - A cobrança será feita através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor do Sindicato, de acordo com o presente instrumento.

Cláusula 39 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2003 e término em 30 de abril de 2004.

E por estarem assim, justos e convencionados, firmam, os Presidentes de ambas as entidades contratantes, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, e as outras duas, uma para cada entidade conveniente abaixo assinadas.

Blumenau, 07 de maio de 2003



ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau



CID ERWIN LANG
Presidente do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias,
Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados
de Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA N° #880
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls 15, do livro n° 15 com
vigência de 01/05/03 à 30/04/04
Florianópolis 09/06/03


Maria Angélica Michelini
Chefe da Seção de Relações do Trabalho